

§3º Os Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador terão suas responsabilidades definidas no ato da sua instituição.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º Cabe à Presidente do Comitê:

- I- presidir as reuniões do Comitê, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II- decidir ad referendum do Comitê, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização da reunião;
- III- submeter à homologação dos membros do Comitê, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas ad referendum;
- IV- expedir atos necessários ao funcionamento do Comitê;
- V- expedir, fazer executar e acompanhar a implantação das Resoluções do Comitê;
- VI- convocar sessões extraordinárias do Comitê;
- VII- proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva;
- VIII- convidar, por solicitação dos membros do Comitê, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;
- IX- convocar, por solicitação dos membros do Comitê, servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem com prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- X- assinar as atas de reuniões e as Resoluções do Comitê, juntamente com os membros presentes;
- XI- submeter, ao Comitê, matérias para sua apreciação e decisão;
- XII- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º Cabe à Coordenadora do Comitê:

- I-substituir a Presidente nos seus impedimentos ou quando por ele solicitado;
- II-proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva, quando em substituição da Presidente;
- III-superintender os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente do Comitê.

Art.9º Cabe à Secretária Executiva:

- I-encaminhar as atas de reunião para aprovação das representantes do Comitê;
- II-encaminhar convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- III-preparar pauta, secretariar, agendar reuniões do Comitê e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;
- IV-expedir ato de convocação extraordinária por determinação da Presidente;
- V-preparar e controlar a publicação de todas as decisões emanadas pelo Comitê;
- VI- apoiar o Comitê na coordenação dos trabalhos dos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;
- VII-garantir mecanismos de acesso e comunicação entre os membros do Comitê, gerenciando canais de comunicações virtuais, mantendo cadastro atualizados dos membros;
- VIII-auxiliar a Presidente do Comitê, quando solicitado.

Art. 10 Cabe aos membros do Comitê:

- I- participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II- analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III- propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- IV- propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;
- V- propor convite a técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;
- VI- propor a convocação de servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem na prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- VII - criar, acompanhar, monitorar e dar suporte à formação dos núcleos internos de enfrentamento à violência contra a mulher em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, conforme art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 32.232/2020;
- VIII- cumprir este regimento.

Art. 11 Cabe aos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador:

- I-participar das reuniões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, quando convocados;
- II-propor e executar ações de enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, no Órgão ou Entidade em que está lotado;
- III-apresentar os resultados das atividades desenvolvidas;
- IV-apoiar o Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador nas suas ações.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 12 A Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituída pela Coordenadora e, no caso da ausência de ambos, a Presidência será exercida por um membro indicado pela maioria;

Art. 13 A Coordenadora, em suas faltas ou impedimentos, será substituída por outro membro do Comitê, indicado pela maioria simples.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art.15 Os serviços prestados pelos membros do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e pelos Núcleos Internos do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Presidente do Comitê, ouvido os membros.

FERNANDA DA SILVA LORDELO
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 003/2023

Republicada devido alteração quanto aos membros da Comissão 25 de maio de 2023 ANO XXXVI | N.º 8.543, página 18.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com Decreto Municipal nº 35.893, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2022, e com a Portaria 039/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2022:

Resolve:

Art. 1º - Informar que foram nomeados os seguintes membros, na condição de presidente e vice-presidente respectivamente:

CONSELHEIRO DE DIREITO/ORGÃO	FUNÇÃO
IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO / ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA	PRESIDENTE
TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS / SEGOV	VICE-PRESIDENTA

Art. 2º Informar que foram nomeados os seguintes Conselheiros de Direito do Novo Colegiado para o Biênio de 2022/2024:

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS DE DIREITO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA / PRESIDENTE	TITULAR: EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
	SUPLENTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA DESIDERIO
HORA DA CRIANÇA	TITULAR: MATEUS ALMEIDA RUSSO
	SUPLENTE: TAILANE FERREIRA DA SILVA
LAR PÉROLAS DE CRISTO	TITULAR: VERA LÚCIA SANTOS GUIMARAES
	SUPLENTE: EVANICE TOMAZ DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIAS - AEEC	TITULAR: AILTON ALVES DE MOURA
	SUPLENTE: MARISELMA BONFIM
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CLARA AMIZADE	TITULAR: DANIELA MIRANDA TEODORO
	SUPLENTE: EDUARDO SANTOS BATISTA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL PAZ E VIDA	TITULAR: ANTONIO MARCOS SANTOS SILVA
	SUPLENTE: ADEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR-CEIFAR	TITULAR: MARIA RAQUEL GOMES
	SUPLENTE: SARITA ANTONIA GONZALEZ ALVES
ORGÃO GOVERNAMENTAL	CONSELHEIRO DE DIREITO
SEGOV/VICE-PRESIDENTE	TITULAR: TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS
	SUPLENTE: ISABELA BRANDÃO DA SILVA
SPMJ	TITULAR: GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS
	SUPLENTE: MYLLENE RAMALHO DE OLIVEIRA
SMS	TITULAR: GILCA OLIVEIRA CARRERA
	SUPLENTE: IVNA DUTRA CAVALCANTE
SEFAZ	TITULAR: IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO
	SUPLENTE: CLAUDIO JORGE PORTO BOMFIM
SEMOB	TITULAR: ANA MARIA BATISTA
	SUPLENTE: BÁRBARA GÔES REGO LIMONGI
SEMPRE	TITULAR: ADRIANA DOS SANTOS BARRETO
	SUPLENTE: RENATO LUÍS DA SILVA CALEGARO
SMED	TITULAR: ANA PAULA TELES PEREIRA DE OLIVEIRA
	SUPLENTE: EVELIN FERREIRA CERQUEIRA

Salvador, 16 de março de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador